

Sorocaba, 09 de janeiro de 2026.

Ofício nº 008/DJ/TORINO/2026

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 150/2025
Contratação nº 114484
Processo nº 202500005016669

À
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

Cumprimentando-os cordialmente, a TORINO INFORMÁTICA LTDA., licitante já qualificada no âmbito do processo administrativo de realização do certame acima epigrafado, onde sagrou-se vencedora para o Lote 1, vem, por seu representante que esta subscreve, manifestar-se sobre a ocorrência de fato imprevisível e superveniente ao envio da proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos atinentes à matéria.

I. DOS FATOS

I.1. DO CONTEXTO MACROECONÔMICO E DA ALTERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS CONDIÇÕES DE MERCADO

O mercado mundial de tecnologia atravessa, no presente momento, um cenário atípico e excepcional, que evoluiu de uma preocupação do setor para um contexto de criticidade elevada, caracterizado por severa restrição na oferta de componentes eletrônicos essenciais, notadamente memórias RAM (DRAM e DDR5), dispositivos de armazenamento, semicondutores e componentes associados, fenômeno



amplamente reconhecido por organismos internacionais, fabricantes globais e analistas do setor.

Tal contexto decorre de uma conjugação de fatores extraordinários, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, entre os quais se destacam:

(i) a explosão da demanda por infraestrutura de inteligência artificial e data centers, que passou a absorver parcela substancial da capacidade produtiva global de memórias de alto desempenho;

(ii) a reorientação estratégica das indústrias de semicondutores, que priorizaram a fabricação de componentes de maior valor agregado, em detrimento de memórias e chips tradicionalmente utilizados em computadores, equipamentos administrativos e sistemas convencionais;

(iii) a concentração geográfica da produção mundial em poucos países, tornando a cadeia de suprimentos extremamente sensível a eventos geopolíticos, restrições comerciais e limitações logísticas; e

(iv) o longo prazo necessário para ampliação de capacidade fabril, uma vez que novas plantas industriais demandam anos para entrar em operação plena.

Como consequência direta, verificou-se uma ruptura do equilíbrio entre oferta e demanda, ocasionando **aumento abrupto e substancial dos preços** de memórias RAM, módulos DDR5, SSDs NVMe e demais componentes críticos, bem como **escassez física** de produtos, atrasos de entrega, descontinuidade de modelos e imposição de cotas de aquisição por fabricantes e distribuidores.



A situação tem sido divulgada na imprensa brasileira e internacional, conforme abaixo se observa, e foi noticiada pelos maiores fabricantes do país no primeiro dia útil deste mês, momento em que todas as inserções de pedidos foram suspensas para reavaliação de preços e prazos.

Astute Group – <https://www.astutegroup.com/news/industrial/samsung-set-to-liftdramand-nand-prices-as-micron-halts-quotes/>

WCCFTech – <https://wccfttech.com/samsung-bumps-dram-nand-prices-by-up-to-30-percent/>

Tom's Hardware – <https://www.tomshardware.com/tech-industry/nand-and-drampricesspike-in-q42025>

<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/12/30/crise-da-memoria-ram-pode-deixarcelulares-notebooks-e-ate-carros-mais-caros-no-brasil-vila-e-a-ia.ghtml>

Nessa seara, é possível afirmar que o impacto econômico será direto e relevante, afetando de forma significativa a estrutura de custos originalmente considerada na ocasião de formulação da proposta, inviabilizando sua manutenção.

Os preços praticados no mercado para os principais insumos tecnológicos sofreram e/ou sofrerão nos próximos dias elevações expressivas e sucessivas. Estima-se que chegarão a patamares superiores aos historicamente já observados.



A circunstância ora narrada não guarda qualquer relação com os riscos ordinários do negócio, não se trata de simples reajuste de preços ou da taxa cambial, mas de uma espécie de colapso do mercado de tecnologia.

Além disso, imperioso registrar que a escassez de determinados componentes impõe a necessidade de substituições técnicas, quando possível, aquisições emergenciais em mercados alternativos, **prazos mais longos de fornecimento** e custos logísticos adicionais, fatores inexistentes ou imprevisíveis à época da apresentação da proposta.

Importante ressaltar que tais eventos não decorrem de erro de planejamento desta licitante e/ou má gestão, tampouco se inserem na álea econômica normal do negócio. Trata-se, ao revés, de fato superveniente, externo e inevitável, que evoluiu rapidamente e alterou substancialmente as condições objetivas do mercado global de tecnologia, e conseqüentemente, fraturou a possibilidade desta licitante em manter os preços ofertados, razão pela qual, desde logo, roga-se pela anuência para **DECLINAR** da proposta nos termos do inciso V do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a incidência de quaisquer sanções.

II. DA TEORIA DA IMPREVISÃO

Em que pese não estarmos nos reportando a um contrato já formalizado, é plenamente cabível a aplicação da Teoria da Imprevisão, por interpretação analógica, à fase pré-contratual, especialmente considerando que a proposta é a origem e o fundamento essencial do futuro ajuste.



Isto posto, temos que a teoria da imprevisão, instituto clássico do Direito Administrativo e do Direito Contratual Público, tem por objetivo preservar o equilíbrio econômico-financeiro quando este é rompido por eventos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, alheios à vontade das partes.

Sua finalidade não é proteger o lucro do particular, mas impedir que a Administração imponha a execução de obrigações em condições substancialmente diversas daquelas consideradas no momento da formulação da proposta.

Mencionada teoria decorre diretamente do princípio do equilíbrio econômico-financeiro, que por sua vez, advém do postulado constitucional da eficácia administrativa, especialmente em vista das competências anômalas peculiares ao instrumento e das prerrogativas conferidas à Administração, de forma que a ausência dessa garantia aumentaria demasiadamente o risco para os particulares em face de eventos futuros, incertos e excepcionais.

O abrigo da equação econômico-financeira deriva também do princípio da isonomia, onde quaisquer eventos extraordinários que possam ampliar e/ou reduzir benefícios e vantagens a qualquer das partes precisam ser revistos com o objetivo de restaurar a manutenção da situação original.

Não obstante tais fundamentos principiológicos, a Constituição Federal de 1988 consagrou no art. 37, XXI o respeito às condições originais da proposta, conforme abaixo se evidencia.



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)” (grifo nosso)*

Assim, configurados os fatos que inviabilizam a manutenção da proposta apresentada, enquadrados na álea extraordinária e extracontratual, como na situação ora em pauta, necessário se faz o afastamento da obrigação de mantê-la.

III. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante do exposto, resta demonstrado que a escassez global de memórias RAM e demais componentes tecnológicos essenciais, aliada à



elevação abrupta e imprevisível de preços, configura evento superveniente, extraordinário e inevitável, caracterizando motivo justo para o declínio da proposta.

Assim, à vista dos elementos aqui expostos, de forma diligente, requer:

1. Anuência para que esta licitante possa **DECLINAR** da proposta apresentada no presente certame sem a incidência da aplicação de quaisquer penalidades, tendo em vista as razões aqui fundamentadas a sobejo.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, e nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Rodrigo do Amaral Rissio
Gerente de Vendas - Public Sector
Torino Informática Ltda
RG: 27.954.969-6 SSP/SP
CPF: 220.807.218-95
Fone.: (15) 3233-9320 / (15) 99119-8332
E-mail: rodrigo@grupotorino.com.br

